



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2013

CRIA CARGO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica criado junto à estrutura da Administração Municipal de Morro Grande, o cargo permanente de MÉDICO DA FAMÍLIA, com 01 (uma) vaga e vencimentos descritos nesta lei, destinado ao atendimento do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no Município de Morro Grande - SC.

§ 1º O vencimento fixado na forma do Art. 3º desta lei, é devida para uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, sendo reajustado no mesmo índice e data dos servidores do quadro do Município.

§ 2º O Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, será desenvolvido no Município enquanto mantido o Convênio com o Ministério da Saúde.

§ 3º No caso de extinção do Programa ESF os servidores vinculados ao programa serão reenquadrados em funções correlatas, mantidas as vantagens adquiridas, na forma da legislação em vigor.

§ 4º As especificações do cargo de Médico da Família criado por este artigo são as que constam no Anexo III, **GRUPO VI - GRUPO FUNCIONAL MEDICINA FAMILIAR - GFMF**, da Lei Complementar 07/2010, acrescido dos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Complementar n.º 07/2010, o inciso VI com a criação do respectivo Grupo Funcional:

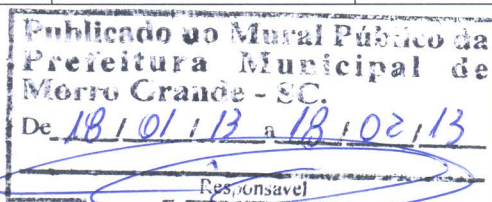
I- (...)

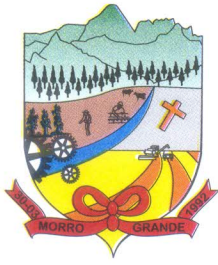
VI - Grupo Funcional Medicina Familiar – GFMF.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Complementar Municipal 07/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Grupo Funcional:

GRUPO VI – GRUPO FUNCIONAL MEDICINA FAMILIAR – GFMF				
NÍVEL	Cargo	Vagas	Carga Horária	FVM R\$
GFMF 1	MÉDICO DA FAMÍLIA	1	40	8.000,00

João Daniel





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º - O ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO E ENQUADRAMENTO, da Lei Complementar Municipal 07/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Grupo Funcional:

**GRUPO FUNCIONAL MEDICINA FAMILIAR – GFMF
PROGRESSÃO**

NÍVEL	REFERÊNCIA	PROGRESSÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GFMF 1	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,81	9.004,07	9.274,19	9.552,41	9.838,99	10.134,16	10.438,18	10.751,33
TEMPO DE SERVIÇO		6	9	12	15	18	21	24	27	30	33

Art. 5º O ANEXO III - ATIVIDADES ESPECÍFICAS, da Lei Complementar Municipal 07/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Grupo Funcional:

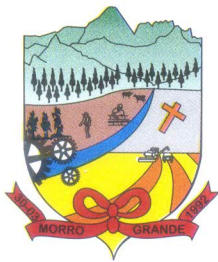
GRUPO VI - GRUPO FUNCIONAL MEDICINA FAMILIAR - GFMF

Nome do Cargo	Categoria	Atividades Específicas
Médico da Família	GFMF 1	<p><u>Sintéticas:</u> Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como, prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.</p> <p><u>Genéricas:</u> Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família ou equivalente, assistência domiciliar; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto-atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades de saúde por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.</p>

Publicado na Mural Público da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC De 18/01/13 a 18/02/13 Res. Anselmo

 Daniel

Art. 6º O ANEXO IV - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, da Lei Complementar Municipal 07/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Grupo Funcional:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VI - GRUPO FUNCIONAL MEDICINA FAMILIAR – GFMF

Nome do Cargo	Habilitação Profissional
Médico da Família	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º Fica criada a “Gratificação de Dedicção Exclusiva”, com 01 vaga, que será atribuída por Ato do Chefe do Poder Executivo, à seu critério, ao profissional Médico da Família, vinculado exclusivamente ao Programa ESF, assegurado a percepção no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o seu vencimento, sem os acréscimos resultantes de outras gratificações, adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 8º Os servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta, poderão ser colocados à disposição do programa, correndo as despesas por conta desta e/ou pelo Convênio, quando convocados por ato do Poder Executivo, desde que preencham os requisitos desta lei, recebendo, à título de gratificação, não incorporável, a diferença entre a remuneração do seu cargo e o valor para a mesma função, prevista nesta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado ampliar a carga horária em até 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos colocados á disposição do Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º A admissão far-se-á através de concurso público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições.

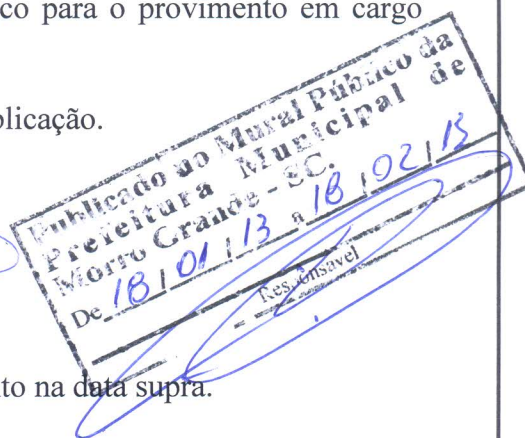
Art. 10. As despesas com o Programa Estratégia Saúde da Família serão custeadas com recursos transferidos pelo SUS e com recursos próprios do Município.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, preferencialmente por Processo Seletivo Simplificado, servidor para o exercício das funções estabelecidas na presente Lei, até a realização de Concurso Público para o provimento em cargo efetivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 18 de janeiro de 2013.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal



Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


JOACIR DANIEL
Secretário Interino de Adm. e Planejamento